

EXCELENTÍSSIMO PREGOEIRO DO CIS – MIV Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa-MG

Edital Processo nº03/2021

Ato Administrativo de suspensão em Licitação

Empresa JMV- Soluções e Serviços, representada por MAYRA FERNANDA SILVA CASTRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.059.510/0001-22 com sede na Travessa Juvenal Chaves n.º 42ª, Centro, Santa Cruz de Minas, vem, tempestivamente, perante V. Exa., apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c os artigos XX e XXX do Decreto Municipal nº 246/2017, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

1 - PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

1.1. - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o

artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

2 - DOS FATOS

Atendendo ao chamamento do CIS-MIV Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa-MG CNPJ: 02.326.365/0001-36 para o certamente licitacional, a RECORRENTE tem intenção de participar da Licitação Pública sob a modalidade Pregão eletrônico.

Ao analisar os itens, 3,4,5,6,7 e 8 que diz respeito as luvas de látex e vinil para proteção não cirúrgico, notou-se que o valor estimado máximo que orçamentaram está muito abaixo do mercado (como pode-se notar nos anexos a este recurso), sendo impossível qualquer empresa entregar a mercadoria atendendo os requisitos de qualidade solicitados pelo próprio edital, fora o fato de ainda ter os impostos e o frete embutido no valor final.

A recorrente acredita que possa ter havido um equívoco com relação ao preço máximo estabelecido no edital.

3 - DO DIREITO

Ab initio, cumpre verificar que o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

4 - DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digne-se V. Exa. Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a suspensão dos itens 3,4,5,6,7 e 8, para melhor análise do valor máximo estipulado, e assim possa seguir os princípios básicos para que aja uma licitação justa e coerente com o atual mercado.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Santa Cruz de Minas, 03 de março de 2021.

Mayra Fernanda Silva Castro.